



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO
HOSPITALAR (BOMBAS DE INFUSÃO).**

CONTRATO Nº 005/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro das Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.270.837/0001-56, com sede em Praça vereador Domingos Cardoso nº 50, Centro- Feira da Mata /BA, endereço eletrônico licitanetadm@gmail.com, contato telefônico (77) 99869-1819, a seguir denominada de Fornecedor, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. Wesley Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 105.046.526-13, Portador do RG nº, residente e domiciliado à Praça vereador Domingos Cardoso, nº 50, Bairro Centro , cidade Feira da Mata, Estado Bahia, CEP 46.446-000, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médicos hospitalares (BOMBAS DE INFUSÃO), para atender às necessidades do Hospital Municipal São Geraldo de São João da Ponte-MG, através de procedimentos de carona à ata de registro de preços nº 055/2021 (Processo Licitatório nº 046/2021 - Pregão Presencial SRP nº 018/2021) do **Município de Varzelândia-MG**, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do termo de adesão nº 001/2021, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA.

DESCRIÇÃO DO ITEM:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

| ITEM | UND | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA/ MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|------|--------|--|-------------------------|------------------|------------------|
| 1 | UNID | 02 | BOMBA DE INFUSÃO , com as seguintes especificações técnicas. portátil 4,3 Touche screen, pesando em média 18 kg, para uso adulto, pediátrico e neonatal INCLUINDO Equipo universal para medicação e dieta parenteral universal, com funções de registros de históricos, biblioteca de medicamentos, anti-bolus e diversos alarmes, com diversos modos de programação, de infusão e recursos de customização Com permissão de empilhamento de até 10 bombas e Bateria com duração mínima de 09 horas, e autoteste automático ao ligar incluindo no mínimo, 10 - Equipos Universais Simples 01 - Bateria 01 - Prendedor de Suporte 01 - Cabo de Força 01 - Alça | CMOS DRAKE/ YONAH | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) | | | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.2 O prazo de entrega dos equipamentos é de no **máximo 03 (três) dias úteis**, observada o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.3. A entrega dos materiais/serviços será na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste



Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.5. Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar vistorias nos equipamentos que comprovem a qualidade dos mesmos. Para tanto, equipamentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente o contratado de que caso os mesmos sejam considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos equipamentos apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os equipamentos se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos equipamentos fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, equipamentos estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos equipamentos, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os equipamentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;



2.8- A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e edital do órgãos concedente;

2.9- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.10. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, correspondente a aquisição dos equipamentos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Byanca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e Sra. Mariana Fernandes Ferreira, Farmacêutica da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, CRF/MG: 29630.**

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0010.7002 AQUIS.VEICULO E MAT.PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3631-5

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequente, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de representantes, especialmente designado para esse fim, cabendo-lhes:

8.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos conforme avençado no contrato administrativo.

8.3 Providenciar o devido pagamento dos equipamentos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos equipamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com o contratado, bem como quanto a tempestividade da execução dos serviços em conformidade com o instrumento contratual.

8.5 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

8.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Fundação.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total do fornecimento dos equipamentos, de modo que o mesmo seja fornecido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;



9.2. Cumprir a entrega do objeto será in loco no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, bem como, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos.

9.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos equipamentos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.10 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

9.11 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.12 Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou



mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.13 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.14 Todos os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os equipamentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA TÉCNICAS DOS MATERIAIS:

10. A empresa contratada deverá garantir:

10.1 A execução do objeto na forma determinada no Edital do processo originário, no termo de referência e neste instrumento de contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

10.2 Todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.

10.3 Manutenção, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11 O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no contrato, termo de referência, edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente do instrumento de contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente do contrato;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12. A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

12.2 A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.3 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5 Caso a detentora do contrato não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do /Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.9 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da adesão Nº 001/2021 – Inexigibilidade 001/2021, o termo de referência com seus Anexos, bem como o processo integral do Município concedente.

13.1 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

13.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

13.3 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

13.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

13.5 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

13.6 Toda a documentação apresentada bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando o contrato vinculada processo licitatório originário do Município de Varzelândia, bem como ao termo de referência da adesão 001/2021 – Inexigibilidade 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

14.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de julho de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 105.046.526-13

Razão Social: **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CNPJ: 23.270.837/0001-56

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____